



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

PROJETO DE LEI Nº. 003/2008

" DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito fixados em valores conforme abaixo relacionados:

- Prefeito R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- Vice-Prefeito R\$ 13.333,33 (Treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

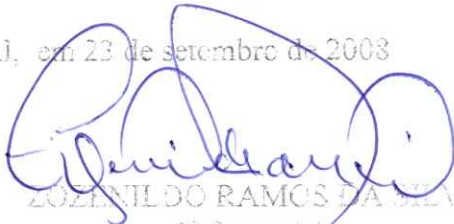
Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior, será reajustado sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índice e através de Lei Específicas;

Art. 3º - As despesas decorrentes do Projeto de Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária à época de sua vigência;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seu efeito se verificará a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 23 de setembro de 2008


JOSÉ PETRUCIO SOARES DA SILVA
Presidente


ZOZENILDO RAMOS DA SILVA
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Zozemildo Ramos da Silva

Indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 003/2008, oriundo deste Poder Legislativo Municipal, que “Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências, sou da seguinte opinião:

Analizando a matéria em referência, nada foi constatado nesta comissão que ferir os princípios constitucionais. Desse modo dou o parecer favorável, esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,
em 23 de setembro de 2008

Relator

N.R.

Presidente

1º V.º

Membro

Zozemildo



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de _____

Relator: Vereador Mauris Josilene da Silva

Indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 003/2008, oriundo deste Poder Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências, sou da seguinte opinião:

Depois de ser avaliada nesta comissão, nota-se que os valores estabelecidos como subsídios para o Prefeito e seu Vice, estão adequados às condições financeiras deste Município. Assim sendo dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,
em 23 de setembro de 2008

Relator

Presidente

Membro

APROVADO E
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 23/09/08

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em, 23/09/08

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 003/2008

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito fixados em valores conforme abaixo relacionados:

- Prefeito R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- Vice-Prefeito R\$ 13.333,33 (Treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior, será reajustado sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índice e através de Lei Específicas;

Art. 3º - As despesas decorrentes do Projeto de Lei correrão por conta da Dotação Orçamentaria à época de sua vigência;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seu efeito se verificará a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 18 de setembro de 2008


MARIA CÍCERA ROSENDO DA ROCHA
Vereadora